



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 14h14
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º(caput)		
--------	------------------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 7º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012 estabelece que o interventor terá plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Essa medida constitui uma expropriação das ações de titularidade dos acionistas da concessionária, uma vez que lhes é excluída a prerrogativa de convocação a assembleia geral prevista no art. 123 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1.073 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Da mesma forma, é atribuída ao interventor a prerrogativa de dispor ou adquirir, às custas da concessionária, quaisquer ativos que julgar necessários que podem ter consequências irreversíveis no caso de uma extinção da intervenção (por aprovação do plano apresentado pelos acionistas da concessionária ou por qualquer outro motivo) ou até mesmo de a intervenção ser considerada inválida, nula ou irregular.

Adicionalmente, não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sugere-se, dessa forma, a exclusão da prerrogativa exclusiva de convocar assembleias pelo interventor, mantendo apenas a prerrogativa de convoca-las nos casos que julgar necessários, sem prejuízo do direito dos demais acionistas/sócios. Da mesma forma, sugere-se a exclusão das prerrogativas relacionadas à gestão dos ativos da concessionária, deixando o tratamento de eventuais alienações a cargo de dispositivo próprio.

Modifica-se:

"Artigo 7º - A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurando ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações da concessionária, e a prerrogativa de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente."

PARLAMENTAR

